



PREFEITURA DE SÃO JERÔNIMO

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

Objeto: Análise recursal do Pregão Eletrônico nº 039/2026 – item 3 – balança comercial

PARECER JURÍDICO

I. RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto por empresa participante de procedimento licitatório destinado à aquisição de equipamentos, insurgindo-se contra a classificação da proposta apresentada para o item correspondente a uma balança comercial.

Em síntese, a recorrente sustenta que o equipamento ofertado pela licitante inicialmente classificada não possui a certificação, aprovação ou selo de conformidade exigido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, razão pela qual não poderia ser adquirido pela Administração Pública.

O Pregoeiro e a Equipe de Apoio, após a análise das razões recursais e a realização das diligências que entenderam pertinentes, manifestaram-se pelo acolhimento do recurso e pela desclassificação da proposta que não comprovou o atendimento à regulamentação aplicável.

Vieram os autos para análise jurídica.

É o relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

II.I – Do conhecimento do recurso

Inicialmente, verificando-se que a intenção de recorrer foi oportunamente manifestada e que as razões foram apresentadas dentro do prazo previsto no instrumento convocatório e no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, encontram-se preenchidos os pressupostos de admissibilidade, devendo o recurso ser conhecido.

II.II – Da exigência de regularidade perante o INMETRO

A controvérsia limita-se à possibilidade de a Administração aceitar equipamento que não possua a necessária aprovação e identificação de conformidade perante o INMETRO, quando submetido ao controle metrológico legal.

A Lei nº 9.933/1999 estabelece que todos os bens comercializados no Brasil sujeitos à regulamentação técnica devem estar em conformidade com os regulamentos pertinentes em vigor, competindo ao INMETRO editar os regulamentos relativos ao controle metrológico dos instrumentos de medição.

No caso dos instrumentos de pesagem não automáticos, a Portaria INMETRO nº 157/2022 aprovou o respectivo Regulamento Técnico Metrológico, disciplinando as condições de fabricação, instalação e utilização desses equipamentos, especialmente quando empregados em atividades de natureza comercial ou em situações nas quais o resultado da pesagem possa influenciar o recebimento, o preço ou o pagamento de produtos e serviços.



PREFEITURA DE SÃO JERÔNIMO

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

Dessa forma, quando a balança for utilizada para a conferência do peso de mercadorias, controle das quantidades entregues por fornecedores, recebimento de produtos ou atesto do cumprimento de obrigações contratuais, não se caracteriza uso meramente doméstico. Nessas circunstâncias, o equipamento deve estar devidamente aprovado e identificado pelo INMETRO, inclusive com o selo, as marcas e os elementos de controle metrológico legalmente exigíveis.

A origem importada do equipamento, por si só, não afasta a incidência da legislação brasileira. Os produtos importados destinados à comercialização e à utilização no País devem observar os mesmos regulamentos técnicos aplicáveis aos produtos nacionais.

Portanto, a exigência de selo e regularidade perante o INMETRO não constitui formalidade excessiva nem requisito criado posteriormente pela Administração. Trata-se de condição legal relacionada à própria regularidade e aptidão do objeto ofertado.

II.III – Da previsão no Termo de Referência (TR)

A exigência de regularidade do equipamento perante o INMETRO encontrava-se expressamente prevista no Termo de Referência. O item 5.1 exigiu a apresentação dos comprovantes de certificação compulsória, quando legalmente aplicável, enquanto o item 7.5 determinou que os equipamentos deveriam possuir certificação emitida pelo INMETRO.

Conforme informado pelo setor requisitante, a balança será utilizada para conferir o peso dos produtos entregues pelos fornecedores, verificar as quantidades constantes nas notas fiscais e auxiliar no recebimento e atesto das obrigações contratuais. Portanto, não se trata de equipamento destinado a uso doméstico, estando sujeito à regulamentação metrológica.

Assim, a ausência de certificação e do respectivo selo do INMETRO configura descumprimento das condições previstas no Termo de Referência, justificando a desclassificação da proposta, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

II.IV – Da manifestação do Pregoeiro

A análise das características técnicas do produto e a verificação de sua compatibilidade com a necessidade administrativa inserem-se, inicialmente, nas atribuições do Pregoeiro, da Equipe de Apoio e do setor requisitante, cabendo ao órgão jurídico examinar a conformidade legal do procedimento.

No caso em análise, a manifestação do Pregoeiro encontra-se adequadamente fundamentada na legislação aplicável, nas regras do instrumento convocatório e nos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os princípios da legalidade, da isonomia, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo e da segurança jurídica.

Não comprovado que o equipamento ofertado possui a aprovação e o selo do INMETRO legalmente exigidos, mostra-se correta a conclusão pela desclassificação da proposta, com o prosseguimento do certame mediante a convocação da licitante subsequente, observada a ordem de classificação e realizada a análise de conformidade de sua proposta.

III – DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Assessoria Jurídica opina pelo CONHECIMENTO do recurso administrativo, porquanto preenchidos os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, pelo seu PROVIMENTO, concordando com a manifestação apresentada pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio.



PREFEITURA DE SÃO JERÔNIMO PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

Entende-se que a balança destinada à utilização em atividade submetida ao controle metrológico deve possuir aprovação e selo do INMETRO, não sendo juridicamente possível à Administração adquirir equipamento que deixe de atender à regulamentação técnica vigente.

Assim, não comprovada a regularidade do equipamento ofertado perante o INMETRO, recomenda-se a desclassificação da respectiva proposta e o regular prosseguimento do procedimento licitatório, com a convocação da licitante subsequente, observadas as disposições do edital e da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer.

São Jerônimo/RS, 27 de julho de 2026.

 Assinado digitalmente
CRISLEI DE SOUZA LIMA - CPF ***.049.420-**
Em 27/07/2026 às 14:03:08

CRISLEI LIMA
Assessora Jurídica